



**PROPOSTA DE LEI Nº 226/X
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

Tendo em conta a regionalização dos serviços da administração tributária, operada pelo Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18/01, tendo em consideração que na Região Autónoma da Madeira, existe uma retribuição mínima mensal garantida em vigor diferente da nacional, deve a mesma, por razões de equidade, de igualdade e de interesse específico da Região, em virtude da sua localização ultraperiférica e do seu nível de desenvolvimento, ser parâmetro de limitação para todos os efeitos legais, nomeadamente no que concerne ao sistema fiscal em vigor.

Assim, propõe-se o aditamento, no Capítulo XI – Procedimento, processo tributário e outras disposições, de um novo artigo 97º-A à Proposta de Lei n.º 226/X/4ª - Orçamento do Estado para 2009, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO XI

Procedimento, processo tributário e outras disposições

(...)

Artigo 97º-A

As referências constantes da legislação fiscal, ao salário mínimo nacional reportam-se, nas Regiões Autónomas, à retribuição mínima mensal garantida nelas em vigor.»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2008.

Os Deputados,

Paulo Rangel
Guilherme Silva
Manuel Correia de Jesus
Hugo Velosa
José Manuel Ribeiro
Duarte Pacheco
António Preto